

**Art. 3º.** A conversão em pecúnia da licença especial remunerada poderá ser paga de uma só vez ou ainda poderá ser parcelada por até três vezes.

**Art. 4º.** A conversão em pecúnia de que trata esta lei fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, assim como às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, sendo que as despesas decorrentes correrão por meio das dotações orçamentárias próprias cujo Departamento de Contabilidade fica autorizado a proceder os empenhos devidos.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor a partir da sua data de publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Cecília do Pavão, 20 de setembro de 2022.

**EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Claudinéia Aparecida Vicente  
**Código Identificador:AD72A9FD**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI Nº. 1.038/2022**

**Lei Nº. 1.038/2022**

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde e dá outras providências.

**Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde CNPJ 03.273.207/0001-28, objetivando a operacionalização das ações de assistência farmacêutica, através da aquisição de medicamentos essenciais à população usuária do SUS, no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por ano.

Parágrafo Único - O convênio poderá ser prorrogado em seu prazo de vigência mediante termo aditivo a ser firmado pelo Poder Executivo e o Conveniado, sempre que os objetivos do convênio estiverem sendo atingidos.

**Art. 2º** - Os recursos municipais para pagamento dos valores previstos no convênio advirão do orçamento geral do Município na rubrica:

**12 SECRETARIA DE SAUDE E PREVENCAO**  
**12.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**  
**10.301.0007.2039 MANUTENCAO DA DIVISAO DE SAUDE E SANEAMENTO**  
**337170000000 0296 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO**

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 913/2018 e demais disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 20 de setembro de 2022.

**EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Claudinéia Aparecida Vicente  
**Código Identificador:3C417B13**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI Nº. 1.039/2022**

**LEI Nº. 1.039/2022**

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar Crédito Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento do Município, inclusão no PPA E LDO e dá outras Providências.

**Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento, no valor total de **R\$ 78.308,40 (setenta e oito mil e trezentos e oito reais e quarenta centavos)** para atender as necessidades do Poder Executivo com a seguinte classificação orçamentária:

Código da Despesa	Red.	Descrição	Fonte	Valor
14		SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
14.001		DIVISAO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
15.606.0009.1027		TERMO CONVENIO 235/2022 SEAB		
4490.52.00.00.00	376	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	790	RS 73.500,00
3390.30.00.00.00	377	MATERIAL DE CONSUMO	000	RS 4.808,40
<b>TOTAL ESPECIAL .....</b>				<b>RS 78.308,40</b>

**Art. 2º** - Para abertura do Crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados os recursos provenientes abaixo, não previstos no Orçamento vigente:

Descrição	Valor
Tendência de Excesso de Arrecadação Fonte 790 - Termo de Convênio - 235/2022 177656968/2022 SEAB	RS 73.500,00
Red. 102 - Tendência de Excesso de Arrecadação Fonte 000 - RECURSOS ORDINARIOS (LIVRES)	RS 4.808,40
<b>TOTAL .....</b>	<b>RS 78.308,40</b>

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Municipal nº 1.009/2021, de 22 de outubro de 2021 (LDO) e a Lei Municipal nº 1.007/2021, de 07 de outubro de 2021 (PPA), em igual importância respeitando abertura de créditos Especiais das respectivas alterações orçamentárias.

**Art. 4º** - Fica autorizado ao Executivo Municipal, a suplementar e redução das dotações desta Lei por Transposição, Remanejamento e Transferência por Decreto Municipal.

**Art. 5º** - Fica autorizado ao Executivo Municipal vincular outras Fontes de Recursos e Recursos que achar necessário para custear quaisquer despesas desta Lei.

**Art. 6º** - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 20 de setembro de 2022.

**EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Claudinéia Aparecida Vicente  
**Código Identificador:EB0DB1A1**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO**

**CAMARÁ MUNICIPAL**  
**CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

EDINALDO ONORIO DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO